



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 154<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente,  
realizada no dia 19 de abril de 2000.**

Realizou-se no dia 19 de abril de 2000, às 9h00, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 154<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Paulo Ferreira, Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Presidente Substituto do Consem, Virgílio Nelson de Carvalho, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Agamenon Dantas, André Queiroz Guimarães, Maria Inês Pagani, Sílvia Morawski, Gilberto Alves da Silva, Antonio da Silva Nunes, Celso Pedroso Filho, Anícia A. B. Pio, Emília Rutkowiski, Roselice Duarte de Medeiros, Sérgio Pascoal Pereira, Neusa Marcondes, Marlene Gardel, Romildo Campelo, Ayrton Sintoni, Álvaro Campos de Oliveira, Lady Virgínia Traldi de Menezes, Hélvio Nicolau Moisés, João Affonso Lacerda, Sonia Maria Dorce Armonia, Paulo Ferreira, Márcio Cammarosano, José Carlos Meloni Sícoli, Dorival de Moraes, José Mauro D. Orlandini, Francisco José de Toledo Piza, Maria da Glória Granzier Lima, Antonio Cyro Junqueira Azevedo, Armando Shalders Neto, Marcelo A. N. Prado e José Ricardo de Carvalho. Depois de o Secretário Executivo, Germano Seara Filho, declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião – Expediente Preliminar: 1. Aprovação das Atas da 152<sup>a</sup> e 153<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Plano de Desenvolvimento Urbanístico da Fazenda Sete Quedas”, de responsabilidade de Sete Quedas Empreendimentos Imobiliários e Participação Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 232/99 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.516/97); 2. Continuação da apreciação da proposta do conselheiro José Carlos Meloni Sícoli de recomendação à SMA sobre licenciamento de novos loteamentos; 3. Apreciação da proposta da CE de Energia de recomendação ao Instituto Florestal para adoção de medidas que possibilitem a reintegração de posse da Reserva Lagoa de São Paulo, a fim de que a CESP possa cumprir obrigações ambientais relativas à UHE Três Irmãos; 4. Apreciação de propostas de moções, manifestando preocupação com a pavimentação de estradas na Amazônia e chamando a atenção dos Municípios do Estado para a questão da água (conselheiro Carlos A. Bocuhy) -, submeteu à aprovação as Atas das 152<sup>a</sup> e 153<sup>a</sup> Reuniões Ordinárias do Plenário, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e ao Presidente do Conselho que as considerasse aprovadas e informando que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regimental. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: 1. que os representantes da Secretaria da Saúde, Luiz Antonio Dias Quitério e Luís Sérgio Ozório Valentim, e os representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, Roberto Saruê e Paulo de Mello Bastos, informaram encontrar-se impossibilitados de comparecer; 2. que o item 3 do Expediente Preliminar não precisaria mais ser apreciado, pois, segundo o presidente da CE de Energia, conselheiro Armando Shalders, o Instituto Florestal já havia tomado as providências solicitadas; 3. que ocorreram mudanças na composição do Conselho, tendo sido designados Angelo Albiero Filho, para substituir Fausto Guilherme Longo, na condição de conselheiro suplente da FIESP, e Primo Pereira Neto, para substituir Orlando Zuliani Cassetari, na condição de conselheiro titular da Cetesb; 4. que se realizará no dia 25 de abril próximo, às 19h00, na Câmara Municipal de Paulínia, Rua Carlos Pazetti, 290, Jardim Vista Alegre, a Audiência

Pág 1 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Pública sobre o CGR – Centro de Gerenciamento de Resíduos, de responsabilidade da ESTRE – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos; 5. que haviam sido enviados ofícios aos órgãos e entidades que compunham o Consem, pedindo que indicassem ou ratificassem os nomes de seus representantes para o novo mandato e que solicitava aos conselheiros que se empenhassem em tornar mais ágeis essas indicações; 6. que, mais uma vez, uma reunião de Câmara Técnica não pôde ser realizada por falta de quórum e, por isso, pedia aos conselheiros que evidassem todo o esforço possível para comparecerem a tais reuniões ou, se se encontrassem por algum motivo impossibilitados, justificassem sua ausência com antecedência, de modo a que se pudesse eventualmente desmarcá-las em tempo hábil e, assim, evitar-se a vinda desnecessária dos responsáveis pelo empreendimento e o constrangimento que isto causava. Passou-se ao item 3 do Expediente Preliminar, manifestando-se inicialmente o conselheiro André Queiroz Guimarães, que ofereceu as seguintes informações: que estava dando encaminhamento a uma manifestação do IPAL-Instituto de Pesquisa Ambiental de Louveira 2001 contrária à perfuração de poços profundos que vinha sendo feita na região de Vinhedo, em virtude de a cidade possuir solo de rocha cristalina (ígnea) e o contrato prever, pressupondo-se a existência de grande quantidade de água, a perfuração de aproximadamente vinte poços, o que poderia acarretar a perfuração do lençol freático, principalmente porque nove deles se localizavam sobre mananciais tributários dos Rios Pinheiros e Pinheirinho e dos Córregos Sterzeck e Moinho e os demais encontravam-se à sua margem, motivos estes que levaram a IPAL a interpor a Ação Popular nº 995/99, que tramitava na Vara Distrital da Comarca de Vinhedo; que a esses motivos essa entidade acrescentara a prática de improbidade administrativa constatada por ela em inúmeras cláusulas do contrato; que, em virtude do possível exaurimento do lençol freático e da sua contaminação, requeria que o Consem, entre outras providências, solicitasse à Cetesb uma avaliação desses poços e de seus possíveis danos ao meio ambiente e determinasse a adoção de medidas cabíveis, e que solicitasse ao DEPRN que avaliasse e autuasse essas obras, pelo fato de esses poços localizarem-se em Área de Preservação Permanente; que, em relação às obras de ampliação do Aeroporto de Viracopos no Município de Campinas, solicitava a elaboração de EIA/RIMA em virtude dos possíveis impactos sócio-ambientais que elas causariam, pois, segundo os dados fornecidos pela Infraero, circulariam nele aproximadamente 50 milhões de pessoas por ano, o que acarretaria a possível destruição dos últimos fragmentos de cerrado existentes na região, o aumento da demanda de água numa região que já sofria com a escassez desse recurso e, ainda, o incremento de poluição sonora e de acidentes com os intensos deslocamentos de aeronaves sobre áreas residenciais, já que estavam sendo previstos cerca de 1.400 poucos e decolagens diárias; que o outro encaminhamento que fazia consistia no pedido de que o Consem deliberasse sobre a criação de uma comissão especial com a tarefa de elaborar propostas que visassem o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização de uso de agrotóxicos e a implantação de programas de educação ambiental que promovesssem a conscientização da população sobre os efeitos nocivos resultantes do uso inadequado desses defensivos agrícolas, pois, na visita que fez à região que fazia limite entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, precisamente os Municípios de Pedra Bela, Socorro, Toledo e Munhoz, onde se localizavam as nascentes dos mananciais do Complexo Cantareira, ou seja, dos Rios Atibaia, do Peixe e Jaguari, de importância fundamental para o abastecimento público, pôde observar o uso intenso e inadequado de defensivos agrícolas sem a utilização de equipamentos de segurança e sem o receituário agrícola necessário, o que possibilitava que qualquer pessoa os adquirisse; que reiterava os pedidos de informação já formulados sobre a situação dos aterros

Pág 2 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

sanitários Delta, Mantovani e de Várzea Paulista; sobre o licenciamento de empreendimentos imobiliários na região de Campinas, Itu e Jundiaí, entre eles Loteamentos Cidade Nova I, II e III e Portal do Éden, e sobre o pedido subscrito por quase todos os conselheiros, e endossado pelo Secretário de Meio Ambiente Ricardo Tripoli, de que fossem fornecidas a relação de autorizações de desmatamento concedidas nesses últimos quatro anos, com informações sobre sua localização, área, natureza da cobertura vegetal e tipo de atividade a ser desenvolvida no local, e a lista dos empreendimentos dos quais foram exigidos Relatório Ambiental Prévio-RAP e que ainda não foram apresentados ao Consem. O conselheiro Carlos Alberto Harley Bocuhy teceu uma série de considerações. Em primeiro lugar, chamou atenção para a necessidade de a Cetesb, com o aparato de que dispunha, realizar o mapeamento dos “*brown fields*”, isto é, das áreas degradadas localizadas em regiões urbanas, iniciando-se com aquelas existentes na RMSP, que, no início do processo de industrialização, quando ainda não existia qualquer legislação de proteção do meio ambiente, foram ocupadas e contaminadas ao longo do eixo da Estrada de Ferro Sorocabana, do Rio Tamanduateí e da Estrada Santos-Jundiaí, por diferentes empresas e, depois, desativadas, sendo atualmente utilizadas na construção de *shopping centers* e hipermercados, sem que se fizesse uma avaliação ambiental que levasse em conta os riscos que elas apresentavam à saúde pública, como acontecia, por exemplo, com aquela área que fora ocupada pela Indústria Matarazzo no Município de São Caetano, de cujo solo vertia mercúrio e que, mesmo assim, vinha sendo utilizada para a realização de festas, e com aquelas existentes no Bairro da Lapa, nas quais foram implantados projetos habitacionais embora produzissem gases que provocavam danos e intransqüilidade à comunidade local. Observou, ainda, que por este motivo e pelo alto custo envolvido, o processo de recuperação dessas áreas não deveria ser arcado pela sociedade, mas, sim, pelos setores e grupos que provocaram sua degradação, e que, por estes motivos, sugeriu que se promovesse uma discussão sobre essa questão ou na Comissão Especial de Avaliação de Impactos Ambientais ou na de Resíduos Sólidos, culminando na elaboração de proposta que recomendasse que, no licenciamento de empreendimentos a serem implantados nessas áreas ou, a exemplo do que acontecia em Países avançados quando da venda ou transmissão de posse de terrenos com esse tipo de problema, se exigisse certificado sobre sua condição ambiental, principalmente se se objetivasse implantar nelas empreendimentos que implicassem na circulação de um grande número de pessoas, a exemplo de supermercados, hipermercados e projetos habitacionais de porte. O Presidente Substituto do Consem e Secretário Adjunto, Paulo Ferreira, interveio informando que, desde 1993, a Cetesb firmara um convênio com o GTZ da Alemanha - Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit -, com o propósito de desenvolver metodologias de gerenciamento de áreas contaminadas da RMSP, o que abrangia a identificação, o registro e a investigação dessas áreas, e que cada uma das regionais da Cetesb acompanhava o processo de recuperação de algumas delas, e que, embora se tratasse de um trabalho complexo, ele já se encontrava amadurecido, tanto era que já se tornara uma rotina a solicitação dos empreendedores, ao tentar adquirir áreas com esse tipo de histórico, de uma avaliação delas. O conselheiro Carlos Alberto Bocuhy voltou a fazer uso da palavra, reiterando, inicialmente, o pedido por ele formulado na última reunião de que fosse feita uma auditoria no Programa de Apoio às Ongs-Proaong da Secretaria do Meio Ambiente, fundamentando essa solicitação no fato de esse programa ter, muitas vezes, se afastado de sua função primordial de apoiar às organizações não-governamentais e servido de escudo a Secretários do Meio Ambiente e a ações da SMA questionadas por um grande número dessas organizações; que essa era uma questão delicada,

Pág 3 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

principalmente porque, atualmente, os diversos níveis de governo utilizavam-se, para consecução de seus propósitos, das chamadas ONGs “chapa branca”, cujos membros, ocupando cargos executivos de confiança, faziam frente às reivindicações das entidades ambientalistas independentes, além de possibilitar um estado de promiscuidade tal que não permitia que se distinguisse bem o que era Estado e o que era sociedade civil, criando-se, assim, um sistema de cooptação, o que tornava necessário se discutir no âmbito do Consema o papel do movimento ambientalista, o papel das ONGs independentes e desmascarar as chamadas ONGs “chapa branca”. Por último, este conselheiro formulou dois pedidos: primeiro, que fosse feita uma inversão da pauta, de modo que o item 2 passasse para o primeiro lugar e, assim, se concluísse a apreciação da proposta de recomendação à SMA sobre o licenciamento de novos loteamentos apresentada pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli e que vinha constando da pauta desde dezembro do ano passado; e, segundo, que se concedesse a palavra ao seu assessor, Dorival de Moraes. Atendido o pedido, este assessor formulou as seguintes solicitações: fosse determinada a cassação do alvará concedido à Transportadora Schlatter Ltda., entre outros, pelos seguintes motivos: o trabalho que vinha executando estava em desacordo com aquilo que fora aprovado; não fora evitada a drenagem superficial, como comprovava a erosão existente com extensão linear de mais de cinqüenta metros; e não ter sido obedecida a manutenção dos recuos em algumas áreas. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira reiterou alguns pedidos que, segundo ele, havia anteriormente formulado: 1. de informações sobre o processo de licenciamento de usinas termelétricas, que se tornou objeto do Despacho Especial Consema 012/00 de 8 de março último, e que ainda não havia sido atendido; 2. aquele que, através da SMA, dirigira à Sabesp para que este órgão adotasse medidas que melhorassem a qualidade da água do Litoral, a qual chegara a ser condenada pela Secretaria da Saúde; 3. aquele que deu origem ao Despacho Especial Consema 11/00 cujo teor era que se submetesse ao Plenário proposta de alteração da Resolução SMA 42/94, precisamente no que dizia respeito à elaboração do Termo de Referência; 4. e aquele que sugeriu que a Comissão Especial criada pela Deliberação 07/2000 elaborasse proposta de modificação da estrutura do Consema. Ao final este conselheiro formulou mais um pedido: que o Secretário de Meio Ambiente interviesse junto ao Fehidro com o propósito de se implementar a proposta da entidade ambientalista Coambiental de ampliação da ETE de Ubatuba. Depois de o Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consema informar que, após ter recebido a documentação enviada por essa entidade ambientalista, o Fehidro ainda não havia feito nenhuma reunião, declarou que não acolhia o pedido de inversão de pauta formulado pelo conselheiro Carlos Alberto Bocuhy. O Secretário Executivo informou, então, que o pedido feito pelo conselheiro Carlos Bocuhy relacionado ao Proaong seria matéria da pauta de uma próxima reunião, e que, em relação à Comissão Especial criada pela Deliberação Consema 07/2000 para estudar eventual reestruturação do Consema, ainda não fora possível convocá-la, justificando-se isto pelo fato de estarmos com mais de 20 comissões em funcionamento. Em seguida, colocou em votação o pedido de inclusão na ordem do dia da proposta de deliberação encaminhada pelo conselheiro André Queiroz Guimarães sobre a criação de uma comissão especial com a tarefa de elaborar proposta que visasse o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização e a implantação de programas de educação ambiental que promovesssem a conscientização da população sobre os efeitos nocivos resultantes do uso inadequado de defensivos agrícolas, o qual foi aceito. Depois de ocorrer uma longa troca de pontos de vista entre os conselheiros Lady Virgínia Traldi de Meneses, Sérgio Pereira Pascoal, José Ricardo de Carvalho e Carlos Alberto Bocuhy acerca da proposta

Pág 4 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

apresentada por este último de que a Comissão Especial de AIA ou a Comissão Especial de Resíduos Sólidos analisasse o problema das áreas contaminadas na RMSP, chegou-se ao consenso de que esta tarefa, de forma mais abrangente ainda, já havia sido atribuída à Comissão Especial de Resíduos Sólidos, criada pela Deliberação Consem 01/96 e ampliada pela Deliberação Consem 30/96, e que, portanto, bastava que o assunto fosse levantado na próxima reunião da comissão, a qual já tinha competência para analisá-lo. Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, à apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Plano de Desenvolvimento Urbanístico da Fazenda Sete Quedas", de responsabilidade de Sete Quedas Empreendimentos Imobiliários e Participação Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 232/99 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.516/97). Depois da apresentação pormenorizadamente feita do empreendimento e seu EIA/RIMA pelo arquiteto Fuad Jorge Cury, colocada em discussão a matéria, o conselheiro André Queiroz Guimarães teceu uma série de considerações, ao final das quais propôs que se acrescentasse às exigências feitas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 232/99 mais duas outras cujo texto entregaria à Mesa posteriormente. Na condição de assessor do conselheiro Carlos Alberto Bocuhy, Augusto Gandolfo chamou a atenção para alguns aspectos do processo de licenciamento desse empreendimento, entre eles o fato de não ter cumprido algumas exigências da Lei Orgânica do Município e de ter uma de suas autorizações anulada pelo Comdema, e para os seguintes aspectos do empreendimento: o fato de provocar o deslocamento de um grande volume de água do Rio Capivari, o que era comprometedor já que implicava na transformação da outorga de água pela Sanasa num título negociável; o esgotamento do aterro sanitário existente na região; a presença no local de alguns remanescentes florestais de interesse ambiental. Manifestou-se o conselheiro José Ricardo de Carvalho, que, depois de posicionar-se favorável à aprovação desse projeto pelo fato de ele ocupar uma área apropriada, ou seja, área destinada à ocupação, perguntou se sua implantação exigiria ou não a supressão de vegetação. O conselheiro Márcio Cammarosano, depois de declarar que via com bons olhos empreendimentos dessa natureza, formulou os seguintes questionamentos: se existiam ou não estudos sobre a predominância de ventos; se esse empreendimento guardava ou não conformidade com o Plano Diretor do Município de Campinas; se se tratava ou não de um condomínio fechado, o que levaria ao crescimento de feudos e abrigaria alguns setores da população, deixando outros entregues à sua própria sorte; se esse empreendimento contaria ou não com transporte coletivo interno; e se foram feitos estudos dos reflexos que adviriam com a sua implantação. O conselheiro José Carlos Meloni Sícoli referiu-se a uma reunião que havia sido realizada com representantes do Ministério Público, dos empreendedores e da equipe responsável pelo EIA/RIMA, a partir da qual pôde tranquilizar-se em relação a alguns aspectos do empreendimento, embora chamassem atenção ainda para a vegetação, que, aos seus olhos, não havia sido contemplada de maneira adequada, uma vez que não havia sido elaborado nenhum estudo ou levantamento das espécies existentes, aspecto este que já deveria ter sido incorporado na etapa embrionária do Plano de Trabalho, o que não foi feito porque, aos seus olhos, prevalecera aquela visão, que considerava errônea, de que, em não havendo supressão de vegetação, não há necessidade de se estudarem os aspectos florísticos e faunísticos, não se levando em conta que nem todos os animais estavam circunscritos à vegetação exuberante. Acrescentou este conselheiro que, por estas razões, e, em decorrência também do aumento de trânsito de veículos em direção ao centro da cidade de Campinas, encaminhava as seguintes propostas de exigência: "1. que o futuro traçado das vias secundárias, lotes e áreas institucionais não interfira nas áreas de preservação permanente, ou, em caso de comprovada

Pág 5 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

necessidade, que sua autorização seja vinculada à exigência de medidas de compensação contemplando a recuperação de área de, no mínimo, três vezes a impactada; 2. apresentar plano de proteção das áreas de preservação permanente a fim de evitar sua utilização como passagem para pessoas ou animais, ocupações irregulares, desmatamentos, lançamento e depósito de materiais advindos das construções e depósitos de lixo, entre outras interferências, justificando-se tal providência não só para a implantação ordenada do empreendimento, mas também como forma de atingir com sucessos a recuperação das matas ciliares e a manutenção e conservação das áreas legalmente protegidas. Tal plano deverá contemplar as áreas particulares e as que serão transmitidas ao Poder Público, enquanto não ocorrer a transmissão; 3. que seja apresentado um diagnóstico faunístico, com o levantamento o mais completo possível das espécies, não apenas aquelas mais comuns ou evidentes, mas incluindo as mais emblemáticas, envolvendo avifauna, mamíferos, anfíbios e répteis, com a realização de trabalhos de campo, em horários apropriados, inclusive o noturno, utilização de armadilhas, análise de rastros e pegadas em toda a extensão da fazenda, bem como pesquisa bibliográfica sobre as principais ocorrências na região, incluindo as espécies migratórias, com a indicação das espécies raras e/ou oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção. Além da indicação das espécies, o estudo deverá especificar as medidas de mitigação e recomposição de *habitats*, bem como as cautelas a serem observadas, notadamente durante a fase de implantação do empreendimento, particularmente no que concerne às várzeas e remanescentes de matas nativas; 4. monitoramento do aumento do trânsito de veículos em direção ao centro da cidade de Campinas, em especial no trevo sob a Rodovia Anhangüera, no prolongamento da antiga Estrada de Indaiatuba, hoje já com tráfego excessivo nos horários de pico. Devendo ser levado em consideração o eventual agravamento dos congestionamentos no licenciamento das etapas subsequentes do empreendimento”. A conselheira Emília Rutkowski chamou atenção para os seguintes aspectos desse empreendimento: os diferentes percentuais que foram mostrados, a cada apresentação do projeto, relativos às áreas loteadas; a possibilidade de o projeto se tornar, em função da dimensão da reserva de água que faria, uma empresa de água; a existência de um lixão nas proximidades do empreendimento e a necessidade dessa área ser recuperada; o fato de a área que estava sendo considerada urbana constituir legalmente área de preservação, pelo fato de para ela retornar a fauna apreendida. Depois de o arquiteto Fuad Jorge Cury oferecer todas os esclarecimentos solicitados e de agradecer a contribuição de todos, pois elas contribuíram para que se incorporasse qualidade ao projeto, o que ia ao encontro do objetivo de se criar um novo paradigma para o crescimento urbano, o conselheiro André Queiroz Guimarães solicitou informações em relação à conservação da sede da fazenda, reconhecida legalmente como patrimônio histórico, tendo o representante do empreendedor esclarecido que essa fora a razão pela qual parte da área se destinasse à Prefeitura e que sua utilização se daria nos moldes determinado pelo Condephaat. Em seguida, o Secretário Executivo solicitou ao conselheiro André que lhe passasse o texto da exigência que queria fosse votada e submeteu à votação a viabilidade ambiental do empreendimento nos termos do Parecer Técnico CPRN/DAIA 232/99, já incluindo nesta votação as propostas de exigências encaminhadas pelo conselheiro José Carlos Meloni Sícoli, acima transcritas, tendo sido este aprovado, ao receber vinte e hum (21) votos favoráveis, nenhum contrário, e ter sido objeto de três (3) abstenções. Em seguida, foram colocadas em votação as propostas de exigências encaminhadas verbalmente pelo conselheiro André Queiroz Guimarães, tendo sido a primeira rejeitada e a segunda, sobre monitoramento das perdas de água, aprovada por unanimidade. Estas decisões resultaram na seguinte deliberação:

Pág 6 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**"Deliberação Consema 09/2000 De 19 de abril de 2000.154<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 154<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, aprovou o empreendimento "Plano de Desenvolvimento Urbanístico da Fazenda Sete Quedas", de responsabilidade de Sete Quedas Empreendimentos Imobiliários e Participação Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 232/99 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.516/97), e decidiu acrescentar às exigências, recomendações, medidas mitigadoras e de compensação constantes desses documentos as exigências que passam a ser transcritas: que o futuro traçado das vias secundárias, lotes e áreas institucionais não interfira nas áreas de preservação permanente, ou, em caso de comprovada necessidade, que a autorização para esta interferência vincule-se à exigência de adoção de medidas de compensação que contemplem a recuperação de área cuja extensão seja, no mínimo, três vezes superior à da área impactada; que seja apresentado plano de proteção das áreas de preservação permanente a fim de se evitar sua utilização como passagem para pessoas ou animais e com o propósito de se evitarem desmatamentos, ocupações irregulares, lançamento e depósito de materiais oriundos de construções e de depósitos de lixo, entre outras interferências, justificando-se a adoção de tal providência não só para que a implantação do empreendimento se dê de forma ordenada como também para que sejam bem-sucedidas a recuperação das matas ciliares e a manutenção e a conservação das áreas legalmente protegidas. Tal plano deverá contemplar as áreas particulares e as que serão transmitidas ao Poder Público, enquanto essa transmissão não ocorrer; que seja apresentado um diagnóstico faunístico, o mais completo possível, com o levantamento das espécies, não apenas as mais comuns ou evidentes como as mais emblemáticas, que envolva avifauna, mamíferos, anfíbios e répteis, e que conte com a realização de trabalhos de campo, em horários apropriados, inclusive o noturno, utilização de armadilhas, análise de rastros e pegadas, em toda a extensão da fazenda, e pesquisa bibliográfica sobre as principais ocorrências na região, incluindo-se as espécies migratórias, com a indicação das espécies raras e/ou oficialmente reconhecidas como ameaçadas de extinção. Além da indicação dessas espécies, o estudo deverá especificar as medidas de mitigação e recomposição de *habitats* a serem adotadas e as cautelas a serem observadas, notadamente durante a fase de implantação do empreendimento e, particularmente, no que concerne às várzeas e remanescentes de matas nativas; que seja monitorado o aumento do trânsito de veículos em direção ao centro da cidade de Campinas, em especial no trevo sob a Rodovia Anhanguera, no prolongamento da antiga Estrada de Indaiatuba, onde já atualmente ocorre tráfego excessivo nos horários de pico, com vistas a se levar em consideração, por ocasião das etapas subsequentes do licenciamento, o eventual agravamento dos congestionamentos; que seja feito monitoramento das perdas de água do sistema de abastecimento do empreendimento."**

Depois de o Presidente do Consema informar que se realizará nesse auditório, no período de 10 a 12 de maio, das 8:30h às 17:30h, o Seminário Nacional sobre Reciclagem de Resíduos Sólidos Domiciliares, passou-se à apreciação do segundo ponto da ordem do dia, ou seja, deu-se continuação à apreciação da proposta do conselheiro José Carlos Sícoli de recomendação à SMA sobre o licenciamento de novos loteamentos. O conselheiro Sérgio Pereira Pascoal afirmou ter sido profícua a discussão ocorrida acerca da proposta originalmente apresentada que, ao final, levou ao consenso acerca dos termos da recomendação a ser feita à SMA, os quais passaria a ler: "o Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 154<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, resolveu

Pág 7 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

recomendar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente que, nos licenciamentos de novos loteamentos, atente para a necessidade de preservação, ao longo das margens dos rios e demais cursos d'água, de faixa de trinta (30) metros de largura, em áreas urbanas que ainda apresentem características rurais". Depois de o conselheiro José Ricardo de Carvalho intervir considerando que o Código Florestal não era o melhor instrumento para orientar a incorporação de vegetação em áreas urbanas, pois o espaço urbano não era o melhor lugar para florestas, o conselheiro Sérgio Pereira Pascoal declarou que essa área que a proposta sugerida fosse reservada não se caracterizava como área de preservação permanente, mas, sim, como área para proteção do solo. Colocada em votação a proposta lida, ela foi aprovada ao receber dezenove (19) votos favoráveis, nenhum contrário, e ter sido objeto de duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **"Deliberação Consem 10/2000 - De 19 de abril de 2000.154<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 154<sup>a</sup> Reunião Ordinária, resolveu recomendar à Secretaria Estadual do Meio Ambiente que, nos licenciamentos de novos loteamentos, atente para a necessidade de preservação, ao longo das margens dos rios e demais cursos d'água, de faixa de trinta (30) metros de largura, em áreas urbanas que ainda apresentem características rurais."** E, não havendo mais tempo, os assuntos remanescentes ficaram para a próxima reunião. Como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS-ARP